



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

**OVÍDIO FERNANDES BEZERRA NETO**

**UM ESTUDO DAS PENAS ALTERNATIVAS DOS APENADOS CIVIS DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA – PB**

**2020**

**OVÍDIO FERNANDES BEZERRA NETO**

**UM ESTUDO DAS PENAS ALTERNATIVAS DOS APENADOS CIVIS DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação  
em Direito de João Pessoa do Centro  
de Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba como requisito  
parcial da obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Fábio Bezerra dos  
Santos

**JOÃO PESSOA – PB**  
**2020**

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

N469e Neto, Ovidio F Bezerra.

Um Estudo das Penas Alternativas dos Apenados Civis do  
Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba / Ovidio F  
Bezerra Neto. - João Pessoa, 2020.

36 f.

Orientação: Fábio Bezerra dos Santos.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/Campus I.

1. Penas Alternativas, Prestação de Serviços, CBMPB. I.  
Bezerra dos Santos, Fábio. II. Título.

UFPB/CCJ

**OVÍDIO FERNANDES BEZERRA NETO**

**UM ESTUDO DAS PENAS ALTERNATIVAS DOS APENADOS CIVIS DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação  
em Direito de João Pessoa do Centro  
de Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba como requisito  
parcial da obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Fábio Bezerra dos  
Santos

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Fábio Bezerra dos Santos  
(Orientador – CCJ/UFPB)

---

Prof. Dr. Delosmar Mendonça Jr.  
(Interno – CCJ/UFPB)

---

Prof. Dr. Marcelo Weick Pogliese  
(Interno – CCJ/UFPB)

## **DEDICATÓRIA**

A meus amigos de turma pela compreensão, paciência e ajuda durante o curso.

A meus professores Lenilma, Romulo, Alfredo, Ana Ligia e Adaumirton por ter ajudado tanto durante este curso.

A meus irmãos que ajudaram e incentivaram na longa jornada.

Ao professor Fábio que foi o meu orientador, enviado e iluminado por Deus.

A minha esposa Ana Karine que tanto me apoio nesses longos sete anos de curso.

A todos que de alguma forma contribuíram para a minha formação intelectual e profissional.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por vencer mais um desafio nesta vida acadêmica com mérito e com muito esforço, por dar paciência e persistência, por estar sempre me protegendo e me auxiliando em todos os momentos.

A minha família, em especial a minha mãe Socorro Fernandes sempre dando força, e guiando meus passos na busca dos meus objetivos.

A minha esposa Karine e Filha Aurora, que sempre estão comigo, me apoiando e me auxiliando na busca dos meus sonhos, seja me dando força nos momentos difíceis, seja nos momentos de alegria. Enfim, minhas companheiras de todas as horas e que, com certeza, caminhará ao meu lado para sempre.

Aos amigos que encorajaram e contribuíram para a formação acadêmica.

Aos colegas de turma: Flávia, Márcia, Francikelly, Ygor e Pedro, que tornaram o caminho muito mais fácil ao proporcionar um ambiente leve e de companheirismo. Amigos que espero levar pelo resto da vida.

Ao meu orientador, Fábio Bezerra, por quem tenho grande admiração e respeito pela sua dedicação e profissionalismo, um exemplo a ser seguido. Obrigado pela oportunidade, compreensão e acima de tudo pelos ensinamentos.

“Sorte: a desculpa de um perdedor  
para a atitude de um vencedor”.

Pequeno livro de Deus, Ed. Legado.

“O preguiçoso deseja e nada consegue,  
mas os desejos do diligente são  
amplamente satisfeitos”.

Provérbios 13 : 4

## RESUMO

O presente trabalho é uma análise da aplicação das Penas Alternativas, bem como verificar os “*modus operandi*” no processo de ressocialização dos apenados civis no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB. Com a condução dos trabalhos, foram trazidas a alguns apontamentos filosóficos de justiça, como a concepção da criminologia, sendo posteriormente levantada a população carcerária brasileira, do Estado e do Corpo de Bombeiros, e identificado a problemática da superlotação do sistema penitenciário, trazendo o enfoque e a diferença das penas e medidas alternativas, sendo abordada, principalmente a prestação de serviço a comunidade, ou seja, os apenados do CBMPB. A metodologia empregada na realização foi o dedutivo, já na forma de abordagem do nosso problema, utilizamos o enfoque quantitativo e qualitativo, e os procedimentos, classifica-se como pesquisa bibliográfica e documental. Sendo os dados coletados, tais como: idade, etnia, sexo, escolaridade, quantidade de presos, foram adquiridos através da leitura das fichas de acompanhamento dos Apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, da própria Vara de Execuções das Penas Alternativas da Paraíba, além de dados do ministério da justiça, nos relatórios anuais do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário nacional (INFORPEN/DEPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da rede mundial de computadores. Por fim, consideramos que as Penas e Medidas Alternativas é o caminho para a reinserção dos apenados na sociedade, que com a implantação de projetos e propostas deste trabalho, no Corpo de Bombeiros Militar e na Vara de Execuções de Penas Alternativas, conseguiremos os resultados esperados do Ministério da Justiça, ou seja, a redução de 10% da população carcerária.

**Palavras-chave:** Medidas Alternativas, Penas Alternativas, Prestação de serviços a comunidade e Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>12</b>
<b>2. Aspectos fundamentais sobre “Justiça e Criminologia”.....</b>	<b>15</b>
2.1. A concepção de justiça na filosofia grega .....	15
2.2. Os suplícios e o nascimento da prisão .....	16
2.3. Concepção de criminologia .....	18
2.3.1 Conceito, finalidade, métodos e classificação .....	18
<b>3. Breve análise comparada da realidade contemporânea de sistemas carcerários .....</b>	<b>23</b>
3.1. Sistema carcerário da Noruega .....	23
3.2. Sistema carcerário brasileiro .....	24
3.3. Vara de execução de penas alternativas.....	28
<b>4. Alternativas penais e apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.</b>	<b>30</b>
4.1. Medidas alternativas e penas alternativas.....	30
4.2. Penas restritivas de direitos e prestação de serviços.....	32
4.3. Análise dos apenados do CBMPB .....	33
4.3.1. Apenados quanto ao sexo.....	34
4.3.2. Apenados quanto a faixa etária.....	35
<b>5. Considerações Finais .....</b>	<b>37</b>
<b>6. Referências .....</b>	<b>39</b>

## **LISTA DE GRÁFICOS**

<b>Gráfico 01</b> – População carcerária brasileira e ranking mundial.....	25
<b>Gráfico 02</b> – Evolução da população carcerária Brasileira.....	26
<b>Gráfico 03</b> – Perfil dos indivíduos encarcerados no Brasil.....	27
<b>Gráfico 04</b> – Penas privativas de liberdade e não privativas de liberdade.....	28

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 01</b> – Conceitos de delinquente nas escolas da criminologia .....	20
<b>Tabela 02</b> – Classificação de delinquente.....	21
<b>Tabela 03</b> – Quadro nacional de estabelecimentos prisionais.....	26
<b>Tabela 04</b> – Apenados do CBMPB por sexo.....	34
<b>Tabela 05</b> – Apenados do CBMPB por faixa etária.....	35

## 1. INTRODUÇÃO

O tema proposto e no presente trabalho intitulado “Um estudo das penas alternativas dos apenados civis do corpo de bombeiros militar da Paraíba” busca analisar se as alternativas penais têm um grande papel para a diminuição do contingente populacional de presos sobre a realidade carcerária brasileira.

Na sociedade hodierna, evidencia-se a deficiência das condições do sistema penitenciário brasileiro por serem precárias, em virtude disso, as penas privativas de liberdade não atingem a sua eficiência/ eficácia, trazendo muita reincidência no mundo do crime, sendo trazidas para a legislação, alternativas para sanção penal de curta duração, procurando minimizar o problema carcerário Brasileiro, que “no período de 2005 a 2016, mais que dobrou a população enclausurada”, conforme dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2018).

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma análise da verificação da aplicação das Penas Alternativas ora aplicadas aos civis, na modalidade de pena restritiva de direitos pessoais, ou seja, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, que nesse caso é o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba-CBMPB.

Também, como objetivos específicos são visados, trazer apontamentos da abordagem teórica do encarceramento e das penas alternativas no Brasil e na Paraíba, trazendo uma análise quantitativa dos apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba-CBMPB, no período de 2014 a 2019, demonstrando os *modus operandi* para um processo mais eficaz de ressocialização dos apenados civis ora prestando serviços ao CBMPB, como também, o presente estudo visa trazer novos enfoques para um melhoramento do processo de reinserção e reincidência, com estudo da criminologia e do sistema norueguês, buscando níveis aceitáveis desse processo, diminuindo assim o grande encarceramento brasileiro, que por ora esta em uma curva ascendente, quase colapsando todo o sistema.

Com uma análise documental, dos registros, relatórios e fichários de acompanhamento dos apenados civis, espera-se encontrar uma aplicação mais eficaz ou eficiente aos submetidos às medidas ou alternativas penais do CBMPB que contribua para um processo de ressocialização mais saudável.

Com a chegada dos reeducandos civis ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, e ao passar do tempo, observamos que as atividades ora desempenhadas por eles não são pensadas ou adequadas ao processo de ressocialização, muitas vezes negligenciadas e necessitando assim, de algumas mudanças logo, precisamos buscar algumas soluções para que o cumprimento da Pena Alternativa tenha um melhor rendimento ao cumprimento das atividades laborais desenvolvidas pelos apenados.

Através dos fundamentos teóricos e práticos, verifica-se que a Pena Alternativa demonstra a todos que apesar de ser mais branda, devemos fazer com que os apenados cumpram-na de forma satisfatória para ambos, Instituição e reeducando, trazendo disciplina e esmero para com as atividades desenvolvidas na Corporação, sendo o descumprimento e faltas comunicadas ao juiz de execuções penais e após audiência de justificação, podendo ser mudadas para a Pena Restritiva de Liberdade, conforme o art. 148 da Lei de Execuções Penais.

A metodologia utilizada na realização deste trabalho foi o dedutivo, pois, conforme leciona Andrade (2010), é o caminho das consequências, trazendo uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão. Já no tocante à forma de abordagem do nosso problema, utilizamos o enfoque quantitativo e qualitativo.

Em virtude dos objetivos da pesquisa, e levando em consideração os problemas acima levantados, a mesma caracteriza-se como exploratória e descritiva vez que de acordo com Andrade (2010), proporciona maiores informações sobre determinado assunto. Além de descrever as relações, sendo os fatos observados, registrados, classificados e interpretados.

Já no tocante aos procedimentos, classifica-se como pesquisa bibliográfica e documental, pois, conforme ensina Andrade (2010), sendo a pesquisa desenvolvida a partir de trabalhos científico já publicado em artigos, dissertações, livros, e materiais de fácil acesso na rede mundial de computadores, já na documental direta intensiva é elaborada por meio da utilização de documentos ou banco de dados sendo que o pesquisador participa dos fatos a serem observados, baseando-se nas técnicas de observação propriamente ditas, fazendo também a análise documental.

Vale ressaltar que os dados coletados, tais como: idade, etnia, sexo, escolaridade, quantidade de presos, foram adquiridos através da leitura das fichas de acompanhamento dos Apenados, ora arquivadas na Diretoria de Pessoal do

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, bem como cruzamento de dados feitos juntos aos ofícios de encaminhamento e dados da própria Vara de Execuções das Penas Alternativas da Paraíba.

## 1. ASPECTOS FUNDAMENTAIS SOBRE “JUSTIÇA E CRIMINOLOGIA”

### 2.1. A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA NA FILOSOFIA GREGA SOCRATICA

A noção de justiça veio com o desenvolvimento natural e espontâneo do pensamento filosófico na Grécia. De Acordo com Leite (2011), “Razão por que quando se tenta, inicialmente, explicar o universo sensível por um princípio físico (Jônios), pela pura idéia (Eleáticos), pelo número (Pitagóricos), a noção de justiça surge, como produto da necessidade física, metafísica ou da ordem que governa o cosmos”.

Primeiramente, a noção de justiça veio de uma divindade, bem simbolizada, ou seja, a Deusa Têmis, conselheira de Zeus, bem conhecida dos operadores do direito no mundo todo. As decisões ora pronunciadas pelo soberano eram chamadas de temistes, inspirada na vontade divina que representava a justiça. Por outro lado tínhamos a filha de Têmis com Zeus, Diké, que ora representava à justiça de uma demanda particular, era a divindade do julgamento; o vocábulo Diké refere-se à sentença de um jus, que conforme Ferraz Jr. (2012), jus traduz a expressão Diké em grego. Zeus propicia abundância e felicidade ao país que tem Rei justo; Já na Ilíada o pai dos deuses desencadeia tempestades quando se enfurece com os homens que na ágora pronunciam sentenças injustas, sem temer os deuses.

É fundamental notar que a evolução da idéia da palavra *diké* trouxe uma noção nova, o vocábulo *nomos* (lei), veio com a acepção e a significação de dar a cada um o que é devido.

Progressivamente, a palavra *diké* vai substituindo *thémis*. A *diké* (mostrar) representa a justiça sob um aspecto mais intelectual que voluntário, e é vinculada apenas indiretamente à vontade divina. É quando aparece a noção de *nomos*, de lei, mas com um sentido de ordem ontoaxiológica, despojada das nuances voluntaristas modernas favorecidas por traduções latinas imprudentes. (FERRAZ JR., 2012, p. 148).

Segundo Sócrates, conforme citado por Ferraz Jr. (2012), a justiça, consiste no conhecimento e, portanto, na observância das verdadeiras leis que regem as relações entre os homens, tanto das leis da cidade como das leis não escritas. Para a filosofia do direito, o que ressalta dos ensinamentos de Sócrates estar na convicção de que a obediência às leis tem fundamento na existência do homem e

não arbitrário, por isso ele deve ser considerado o novo fundador da crença da razão humana, sempre empunhando uma justificação racional da *nomos* (lei). Sócrates esta procurando estabelecer a ligação entre a lei da vontade humana, expressa no direito e no Estado, e o princípio intelectivo da razão, que faz com que o Estado deixa de ser produto convencional da vontade dos homens. Diante de toda essa filosofia de Sócrates, Leite (2011) relata o seguinte:

O homem não pode viver fora do Estado, sem viver fora da humanidade e da lei da sua própria natureza intelectual. E não seria possível nenhum Estado se o homem não devesse obediência a suas leis. A posição de Sócrates é intelectual e ética. A sua ação foi moral, uma moral intelectual idêntica à virtude e ao conhecimento. Ensinar aos homens a verdade é o mesmo que lhes ensinar o bem e a virtude. (LEITE, 2011, pág. 25).

O homem inserido na sociedade é na sua essência político, não podendo viver fora e nem as margens do Estado e das leis, por isso, verifica-se que os indivíduos devem procurar a busca constante do caminho da lei, não sendo tolerados os indivíduos que vivem as margens da *nomos* (lei), sempre aplicando a sanção na medida do fato crime a sua correspondente pena, logo é muito importante o que diz Leite (2011) “ensinar aos homens a verdade” e “ensinar o bem e a virtude”, dando a cada um na medida certa, a sua sanção, visando sempre restabelecer a paz, a segurança e o equilíbrio da punição, trazendo o indivíduo em conflito com a lei, a uma reinserção através de medidas menos penalizadora como as penas restritivas de direito, para os casos que são viáveis dentro da nomos, sejam transformadas em alternativas penais, evitando assim a superlotação das penitenciárias, sejam eles países desenvolvidos ou subdesenvolvidos.

## 2.2. OS SUPLICIOS E O NASCIMENTO DA PRISÃO

Os suplícios foram meios de punição utilizados ate o final do século XVIII e começo do século XIX em alguns países, meios estes, cruéis, desumanos, verdadeiros espetáculos da morte, trazia a figura do carrasco, homens que trabalhavam encapuzados na execução da “justiça”, não tendo direito ao conhecimento do seu julgador e nem tampouco as suas razões de defesa, e contraditório, ficavam a mercês do soberano, muitas vezes com resquícios de tiraria. Os suplícios usavam do espetáculo ora patrocinados pelo soberano e pela igreja,

trazendo o terror na população, eram decaptações, esquartejamentos com cavalos amarrados nos membros do criminoso, condenados a fogueira, tudo em praça pública, conforme relatos em Foucault (2014):

Apresentamos exemplo de suplício e de utilização do tempo. Eles não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinqüentes. Mas definem bem, cada um deles, um certo estilo penal. É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda economia do castigo. Época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos “modernos”: Rússia, 1769, Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, 1791, ano IV, 1808 e 1810. Para a justiça penal uma nova era. Dentre tantas as modificações, temos o desaparecimento dos suplícios, visto com muita superficialidade e com exagerada ênfase como “humanização”.

A partir de então, não temos mais os suplícios, o escândalo e a luz eram compartilhados de outra forma, a própria condenação que marcava o delinqüente com sinal negativo e unívoco, trazendo à publicidade, dos debates e da sentença, e quanto à execução, a justiça tem vergonha de impor ao condenado, sendo muito indecoroso ser passível de punição, e pouco glorioso punir.

O desaparecimento dos suplícios, com a eliminação dos espetáculos, traz a extinção do domínio sobre o corpo, sendo em 1787, dizia Rush (1935):

Só posso esperar que não esteja longe o tempo em que as forças, o pelourinho, o patíbulo, o chicote, a roda, serão considerados, na história dos suplícios, como as marcas da barbárie dos países e como as provas da fraca influência da razão e da religião sobre o espírito humano.

Com a evolução e o nascimento das prisões, os juízes vêm com uma nova roupagem, trazendo que o essencial da pena é procurar corrigir, reeducar e curar,

libertando dos magistrados do ofício de castigadores, pois o sofrimento físico, a dor do corpo não mais são os elementos constitutivos da pena.

No decorrer dos últimos séculos, o afrouxamento da severidade penal, traz consigo um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito, com tons de menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e humanidade, contudo vem com o deslocamento do objeto da ação punitiva, pois conforme Magly (1789) não é mais o corpo, e sim a alma, um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, à vontade, as disposições, formulando o princípio decisivo: “Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo”.

Através dessa evolução que as punições vêm através do castigo que na sua maioria é a privativa da liberdade, atribui à função de tornar o criminoso, não só desejoso, mas também capaz de viver respeitando a lei e de suprir às suas necessidades, são punidos pela economia interna de uma pena, podendo ser abreviadas ou ser for o caso, prolongá-las, conforme comportamento do condenado, podendo serem punidos, ainda, pela aplicação de “medidas de segurança”, que acompanham a pena (proibição de permanência, liberdade vigiada, tutela penal, tratamento médico obrigatório), destinando-se a controlar o indivíduo, visando a neutralização de sua periculosidade e modificando suas disposições criminosas.

É com essa visão, com o estudo da história do direito de punir e da criminologia moderna, podemos chegar a níveis aceitáveis de controle social, e através das penas de menor severidade, como as penas alternativas, podemos chegar a uma sociedade com menos encarceramento da população em massa.

## 2.3. CONCEPÇÃO DE CRIMINOLOGIA

### 2.3.1. CONCEITO, FINALIDADE, MÉTODOS E CLASSIFICAÇÕES

O vocábulo criminologia tem sua etimologia híbrida da origem latina e grega, respectivamente, crime e logos, que quer dizer o estudo do crime, que segundo consta em Penteado (2012), foi primeiramente criada em 1883, por Paul Topinard e muito difundida por Raffaele Garofalo, em seu livro intitulado Criminologia, no ano de 1885.

A criminologia é baseada na realidade (ciência empírica) e muito interdisciplinar, pois agrupa ensinamentos de sociologia, filosofia, medicina e direito,

tem como objeto de estudo o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento social, sendo bastante relevante para o nosso estudo devido, abarca o crime, que no caso são de menores potenciais ofensivos, o criminoso, ou seja, os apenados do CBMPB, e seu comportamento social, trazendo com que através da prestação de serviço na instituição voltem a ter comportamento satisfatório na sociedade.

A sua finalidade, ou seja, as funções que a criminologia busca reunir sob a ótica desses quatro pilares é compreender cientificamente o fenômeno criminal, para assim possibilitar que o crime seja prevenido e reprimido com eficiência, não adiantando de nada os apenados vir a instituição, cumprir faxinas e não serem reinseridos na sociedade de maneira correta, não demonstrando que podem ser parte da sociedade como verdadeiros cidadãos, que podem ter um emprego, respeitar as leis.

A criminologia tem métodos que em Calhau (2009), investiga as causas do fenômeno criminalidade, através do método experimental, ou seja, analisando o mundo do ser, trazendo no empirismo um tripé de análise-observação-indução, construindo uma hipótese com apoio na observação dos fatos, sendo defendido que o método experimental é um método empírico, de observação, mas nem todo método empírico é experimental. Temos também o método indutivo, que trabalha nos casos concretos, específico, este extrai uma idéia geral, para de uma característica específica para fixar uma premissa maior, sendo neste norte o enfoque para uma melhoria na qualidade de reiseração dos apenados do CBMPB.

Conforme Sumariva (2015), temos que na criminologia moderna o criminoso não é mais o centro das atenções:

Na criminologia moderna, o criminoso passa de figura central para um segundo plano. Quando analisado, o criminoso tende a ser examinado como unidade biopsicossocial e não mais como unidade biopsicopatológica, entender as causas do delinquente para a criminologia ainda tem seu grau de importância, mas deixou de ser o foco principal. (SUMARIVA, 2015, pág. 7).

É de grande notoriedade que a criminologia vem evoluindo muito ao longo dos séculos, que traz uma evolução nas definições de delinquente, na classificação dos criminosos ao longo das escolas da criminologia, como temos em síntese em Sumariva (2017):

**Tabela 1** – Conceitos de delinquente nas escolas da criminologia

CONCEITO DE DELINQUENTE NAS ESCOLAS DA CRIMINOLOGIA	
Escola Clássica	Criminoso era ser pecador que escolheu o mal apesar de poder optar pelo bem;
Escola Positiva	Criminoso era reflexo de sua deficiência patológica (caráter biológico-hereditário ou não) ou formação social (caráter social);
Escola Correcionalista	Criminoso era ser inferior e incapaz de se autodeterminar, a merecer do Estado resposta pedagógica e piedosa;
Escola Marxista	Criminoso era vítima da sociedade e das estruturas econômicas (determinismo social e econômico); essa visão se desenvolveu por estudiosos de Marx, e seus conceitos convergiam na chamada criminologia crítica;
Escola Moderna	Criminoso é homem real e normal que viola a lei penal por razões diversas que merecem ser investigadas e nem sempre são compreendidas.

**Fonte:** Hoffmann et al, pag.36,(2019)

Vale a pena destacar que a escola moderna traz que os apenados da vara de execuções de penas alternativas devem ser melhores investigadas, e mesmo que não vejam compreendidas as razões pelas infrações cometidas, devemos buscar melhorias nas alternativas penais para melhoria do sistema como um todo.

Já no tocante, a classificação dos criminosos, que se dá por diferentes critérios, se destacando a divisão de Lombroso, da escola positiva, pesquisada através de dezenas de autópsias de delinqüentes presos e mortos, que segundo os estudos, o delinquente pode ser um criminoso nato, louco, de ocasião ou por paixão, conforme conceitos abaixo propostos por Hoffmann et al (2019):

**Tabela 2 – Classificação de delinqüente**

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS (LOMBROSO)</b>	
Criminoso nato	Indivíduo que possui influência biológica, estigma e instinto criminoso. É um selvagem na sociedade. Tem características físicas peculiares: cabeça pequena, deformada, sobrancelhas salientes, maças afastada, orelhas malformadas, braços compridos, face enorme;
Criminoso louco	Alienado mental, perverso, devendo ser internado em manicômio;
Criminoso de ocasião	Tem predisposição hereditária, adotando comportamentos criminosos por influência das circunstâncias;
Criminoso por paixão	Irrefletido, exaltado e nervoso, emprega violência para cometer o crime passional;

**Fonte:** Hoffmann et al, pag.37,(2019)

Temos que destacar que a classificação ora feita pelo estudioso, era para os indivíduos em conflito com as normas daquela época, que mesmo ao logo dos anos podemos usá-la, porém não é determinante, não trazendo que todos que nasce com essas características estão predeterminados a serem criminosos, por isso, através do estudo da criminologia moderna, podemos aprimorar esses conceitos e buscar trazer novos métodos de controle social, deixando de lado aqueles estigmas elaborados pela sociedade, que pobre, negro e favelado, não podem vencer na vida, não podem ser cidadão honesto, tendo seu trabalho e respeitando as leis, que através de políticas de inclusão, controle social, maior distribuição de renda e educação, todos podem viver dentro dos mandamentos da lei.

No tocante ao controle social, Hoffmann et al (2019), traz como definição, que “é o conjunto de instituições e sanções da sociedade para submeter os indivíduos às normas de convivência em comunidade”, que temos duas classificações, o

formal, que é formado pelos órgãos estatais (Polícia, Judiciário, ministério Público, administração penitenciária, etc), sendo este empregados em *ultima ratio*, e o controle social informal, exercido de forma difusa pela nossa sociedade e comunidade, através de escolas, associações, igreja, etc, sendo que o processo de formação e socialização do individuo tem como regra a forma difusa de controle de controle social, devendo ser investido pelo Estado nessa formas para que seja diminuída cada vez mais a forma de controle social formal, diminuindo o encarceramento da população que em sua maioria, são pobres e negros, pois é comprovado em Shecaira (2014) que a efetividade do controle formal é bem menor em relação ao controle informal.

[...] e para corroborar essa constatação, aponta os maiores índices de criminalidade nas grandes cidades, onde o controle exercido pela sociedade civil tem menor influência, quando comparados aos índices das cidades menores, onde as instituições civis são mais presentes e gozam de maior prestígio. (SHECAIRA, 2014, pág. 56).

## 2. BREVE ANÁLISE COMPARADA DA REALIDADE DE SISTEMA CARCERÁRIO

### 3.1. SISTEMA CARCERÁRIO DA NORUEGA

No mundo todo existem muitos sistemas carcerários, porém nenhum deles é tão eficaz como o da Noruega, podemos dizer que temos um exemplo a ser seguido na Europa, o sistema da Noruega, um sistema voltado a realmente inserir de novo o apenado a sociedade, existindo um grande número de prisões distribuídas pelo país. Na Noruega são 63 prisões em 41 localidades diferentes, sendo esse número elevado para que deixe o apenado o mais próximo do local de sua residência antiga. Nesse sistema, o país traz uma grande inovação, pois adota o princípio da normalidade na aplicação da pena, ou seja, esse princípio traz que a punição será somente e exclusivamente a restrição da liberdade, tendo o apenado todos os direitos iguais aos cidadãos noruegueses livres, menos a liberdade de locomoção, contudo para que a Noruega atinja o objetivo da reabilitação do apenado, o país desenvolveu nas prisões um ambiente propício, um lugar semelhante às moradias, com bibliotecas, salão de jogos, computadores sem internet, quadras de futebol entre outros.

Na Noruega existem vagas sobrando no sistema carcerário, pois existe uma explicação sucinta para isso, as penas de restritivas de liberdade são de curta duração, em média não se chega um ano. E por incrível que pareça, o país apresenta a menor taxa de reincidência do mundo, com apenas 20% dos egressos do sistema prisional cometendo algum crime após sua saída da prisão, ou seja, 80% são reinseridos a contento na sociedade.

Nos países da Europa, traz Campos (2015), que só para uma comparação rápida, a porcentagem de reincidência fica em média em 55% e, no Reino Unido, chega a 50%, considerando todos os apenados, independente de faixa etária.

O sistema carcerário norueguês é de longe o melhor do mundo, ou seja, o bem mais sucedido, no tocante a política de reabilitação e reinserção, como trazemos alguns dados apresentados por Melo (2012):

A taxa de reincidência de prisioneiros libertados nos Estados Unidos é de 60%. Na Inglaterra, é de 50% (a média européia é de 55%). A taxa

de reincidência na Noruega é de 20% (16% em uma prisão apelidada de "ilha paradisíaca" pelos jornais americanos, que abriga assassinos, estupradores, traficantes e outros criminosos de peso). Os EUA têm 730 prisioneiros por 100 mil habitantes. (MELO, 2012, pág. 17)

E para uma reflexão de que devemos repensar a política de encarceramento, temos o modelo da Noruega, e a Cidade carcerária de Focault (2014):

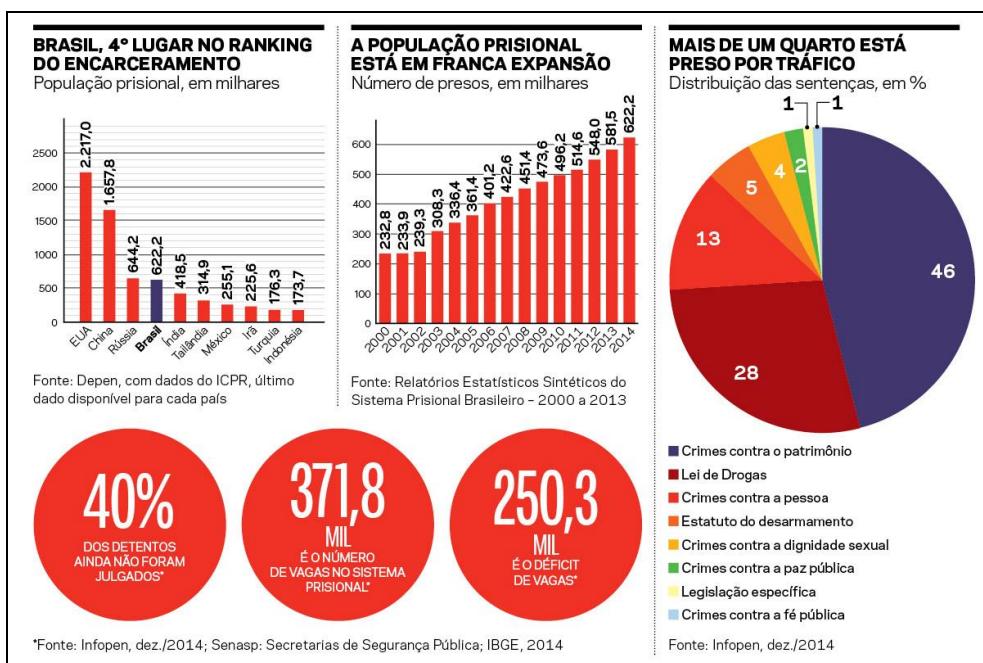
A cidade carcerária, com sua “geopolítica” imaginária, obedece a princípios mais importantes, que a prisão não é filha das leis nem dos códigos, nem aparelho judiciário, que na posição central que ocupa, ela não está sozinha, pois destinam a aliviar, a curar, a socorrer, mas que tendem todos como ela a exercer um poder de normalização. Que, consequentemente, as noções de instituição de repressão, de eliminação, de exclusão, de marginalização, não são adequadas para descrever, no próprio centro da cidade carcerária, a formação das atenuações insidiosas, das maldades pouco confessáveis, das pequenas espertezas, dos procedimentos calculados, das técnicas das “ciências”, enfim, que permitem a fabricação do indivíduo disciplinar.

Ao analisar os dados apresentados pelo estudioso acima, é notório que o sistema carcerário norueguês vem fazendo uma política muito diferente dos demais países da Europa e dos Estados Unidos, pois os números não podem mentir, a reincidência é extremamente abaixo dos demais países de primeiro mundo, conseguindo reinserir e reeducar, trazendo-os de volta na sociedade, cerca de 80% dos apenados do país.

### 3.2. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Preliminarmente para iniciarmos a grande discussão da legislação sobre as Alternativas penais a Penas Privativas de Liberdade, o enclausuramento de indivíduos em conflito com a lei, demonstrando a realidade em números da situação do nosso sistema carcerário brasileiro.

**Gráfico 1 - População carcerária brasileira e ranking mundial**

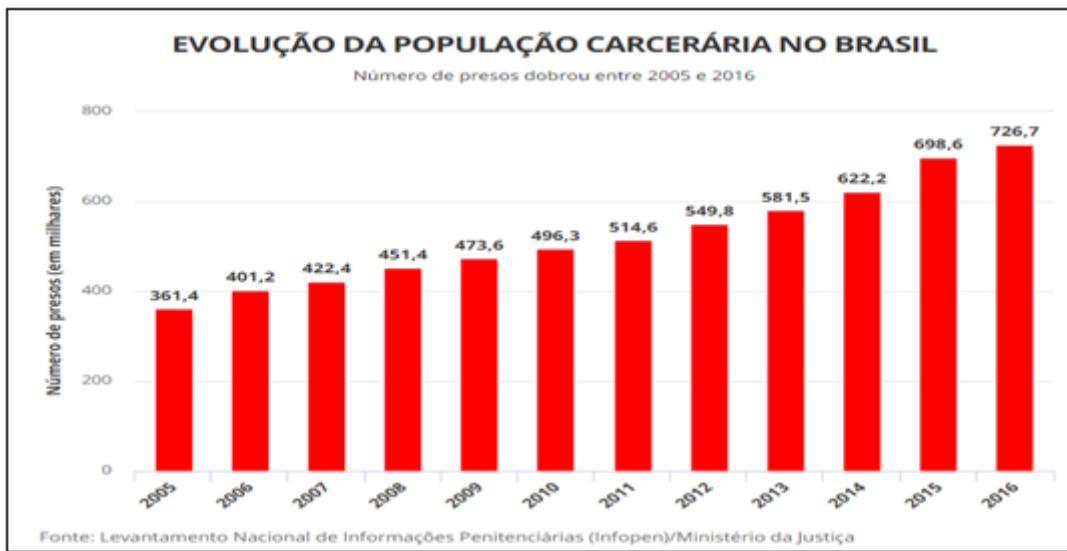


**Fonte:** Infopen/Ministério da Justiça (2014)

O Brasil vem se destacando mundialmente, devido à grande quantidade de indivíduos encarcerados, ficando no ano de 2013, em 4º lugar nesse ranking, com 622.200 indivíduos detentos e crescendo a cada dia, chegando em 2016 a 726.700, ou seja, no período de 2005 a 2016, mais que dobrou o enclausuramento desses indivíduos, que cerca de 40% dos detentos não foram julgados, devido à burocratização da justiça no transcorrer dos julgamentos, conforme apresentado no Gráfico 1, os dados do Ministério da justiça.

Vale apena ressaltar que o sistema penitenciário norueguês, tem vagas sobrando no país, não aparecendo no gráfico acima, já a considerada potência mundial, os Estados Unidos destaca-se com sua política de encarceramento da população, com quase 2.3 milhões.

O gráfico abaixo demonstra expressamente o quanto o país tem buscado o encarceramento em massa, chegando a níveis de barbárie, sem possuir condições de abrigo que estejam em consonância com os direitos constitucionais e as previsões internacionais sobre direitos humanos, na qual expõe a constante evolução na quantidade de pessoas encarceradas, entre os anos de 2005 e o ano de 2016.

**Gráfico 2 - Evolução da população carcerária brasileira**

**Fonte:** Infopen/Ministério da Justiça (2016)

É por meio de números como estes que devemos repensar a maneira de se fazer a justiça, pois fica bem claro que, com um sistema precário, sem o mínimo de condições de higiene, ferindo muitos princípios, principalmente o da dignidade da pessoa humana, e com superlotação, não conseguiremos trazer o indivíduo em conflito com a lei para uma ressocialização, trazendo resultados aceitáveis ao convívio social, e uma reinserção próxima a da Noruega, por isso, com o arcabouço da lei e com as medidas e Penas Alternativas, o Ministério da Justiça, vem investindo com recursos financeiros e humanos, reforçando as Varas de Execuções de Penas, trazendo um processo mais célere, eficaz e econômico.

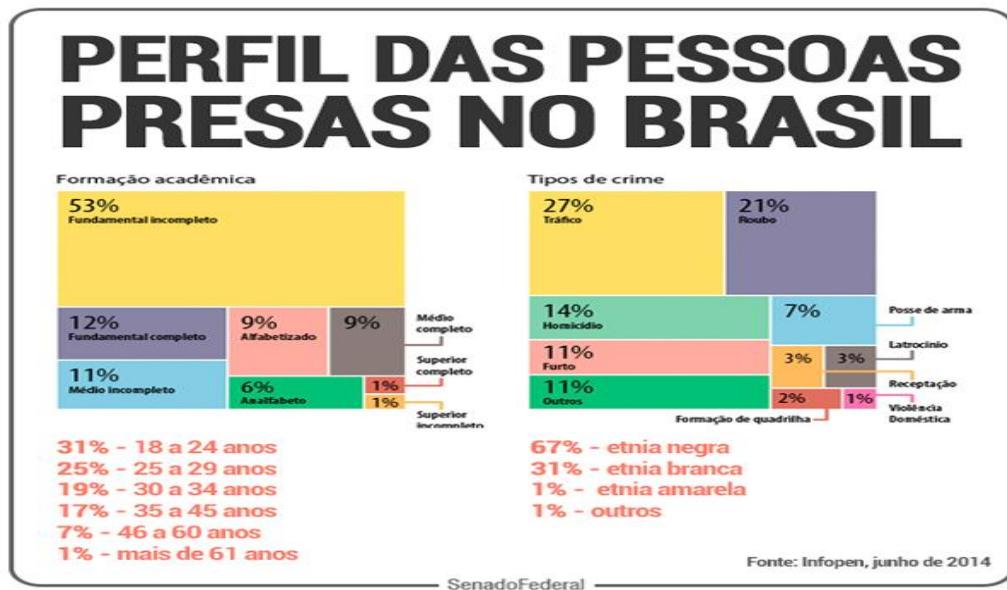
**Tabela 3 – Quadro Nacional de estabelecimentos prisionais**

QUADRO NACIONAL			
Estabelecimentos	Vagas	Presos em regime fechado	Déficit
2.661	417.445	695.796	278.351

Fonte: CNJ/GEOPRESIDIOS

Já é público e notório que os estabelecimentos penitenciários brasileiros apresentam a sua capacidade de abrigar presos preenchidos na sua totalidade, demonstrando que a estrutura não vai suportar o inchaço e a superlotação do sistema. Logo, o sistema demonstra uma necessidade de mais vagas dado o aumento de encarceramento ao longo dos anos conforme gráfico 2 acima. Temos segundo o Conselho Nacional de Justiça, há um déficit de 278.351 (quantidade referente ao mês de dezembro de 2018), o equivalente a uma cidade de porte médio, só pra dimensionar a problemática.

**Gráfico 3 - Perfil dos indivíduos encarcerados no Brasil**



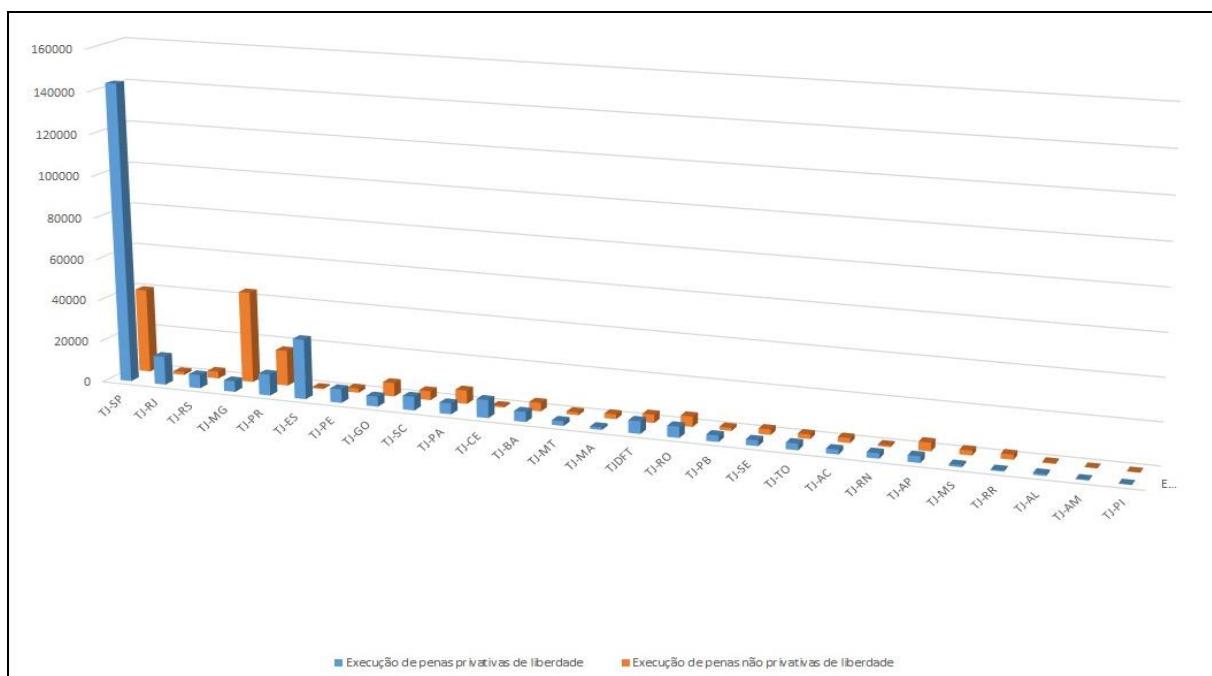
**Fonte:** Infopen/Ministério da Justiça (2014).

Diante do exposto, acima o Infopen (2014) traçou o perfil dos indivíduos presos no Brasil, conforme os dados abaixo no Gráfico 5, demonstrando o perfil dos apenados no tocante a formação acadêmica, faixa etária, tipos de crimes e etnia. Observa-se que dentro da população carcerária, 53% têm o Ensino Fundamental incompleto, 9% são Alfabetizados e 6% Analfabetos, e que 67% dos apenados são negros, já no tocante a faixa etária, demonstra que jovens e negros estão cada vez mais em conflito com a lei, destes 31% sendo jovens de 18 a 24 anos, e 25% com 25 a 29 anos, ou seja, cerca quase 60% são indivíduos de 18 a 29 anos, perfis estes que possibilitam um trabalho de reeducação e reinserção na sociedade, através de

projetos e das Alternativas penais podendo moldar através do controle social formal e informal a personalidade dos indivíduos e consequentemente melhorar a atual conjuntura brasileira. Logo se observa que com atenção, investimento e educação, atingiremos a curto e médio prazo bons resultados, como diz Freire (2011, p. 95) “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”, é desta maneira que podemos mudar o mundo, trazendo o diálogo do educador - educando, e vice-versa, chegaremos à educação em comunhão, demonstrando a lei e trazendo os jovens de volta à sociedade.

As alternativas penais são respostas rápidas aos clamores internacionais, para a “humanização” das formas de punição e a “diminuição da população carcerária, a adoção de alternativas prisionais e a atenção quanto à questão de reinserção social” (Carvalho, 2009). Os cumpridores de Penas Alternativas, segundo o Ministério da Justiça (2009), conseguiram ultrapassar no período de janeiro de 2007 a julho de 2008, o número de cumpridores de Penas Privativas de Liberdade, sendo que o sistema das penas alternativas tem que melhorar nos investimentos, para que a reinserção norueguesa chegue às cidades brasileiras.

**Gráfico 4** - Pena Privativas de Liberdade e Penas não Privativas de Liberdade



**Fonte:** Infopen/Ministério da Justiça (2017)

Conforme dados do Ministério da Justiça (2017), no Gráfico 4, logo acima, ficam demonstrados que as Penas e Medidas Alternativas deram uma esfriada em muitos Estados da Federação, voltando a crescer o número de indivíduos encarcerados, e através deste trabalho poderemos desenvolver projetos em parceria com a Vara de Execuções de Penas Alternativas para um melhoramento da reinserção desses indivíduos que ora estão em fase de reeducação e cumprido prestação de serviços no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

### 3.3. VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA PARAÍBA

No estado da Paraíba, diante de todo aparato de leis que discutem as Penas Restritivas de Direito, (ou as Penas e Medidas Alternativas), foram implantados na grande João Pessoa, capital do Estado, na sede do Tribunal de Justiça da Paraíba, a Vara de Execução de Penas Alternativas, sendo criada em julho de 2012, conforme orientação do Ministério da Justiça. A vara tem uma estrutura formada por um magistrado, responsável pela unidade judiciária, uma promotora, um secretário do magistrado, um setor de cartório com dois técnicos judiciário, e uma equipe multidisciplinar composta de duas assistentes sociais e duas psicólogas, que são responsáveis pelo setor de fiscalização dos prestadores de serviço no cumprimento da Prestação de Serviços a Comunidade. Esta equipe multidisciplinar tem também a função de realizar o acolhimento do apenado, o encaminhamento deste às instituições que o receberão, como o cadastramento e fiscalização das instituições e o acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas.

Na Vara de Execução de Penas Alternativas têm, conforme dados do cartório da Vara, ao longo desses anos de sua criação, mais de 2000 pessoas que foram beneficiadas pela lei na Capital, tendo no cartório atualmente cerca de 1.400 guias, sendo 300 indivíduos com mandado de prisão, e em torno de 700 reeducando prestando serviços à comunidade, distribuídos nas 240 instituições cadastradas, tais como delegacias, hospitais, posto de saúde, colégios, creches, orfanatos e outros órgãos públicos, como a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares (Quartel do Comando Geral e 1º Batalhão de Bombeiros Militares).

O Ministério da Justiça, através da portaria nº 495, de 28 de ABRIL de 2016, Instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais:

Art. 10 O Depen e os demais órgãos do Ministério da Justiça desenvolverão ações visando o cumprimento da meta de redução da taxa de pessoas presas em 10%, até o ano de 2019.

Art. 11 O Depen utilizará recursos do Fundo Penitenciário Nacional para desenvolver as ações, projetos e estratégias desta Política. (BRASIL, 2016, p. 40).

Através desta portaria, a Vara de Execuções de Penas Alternativas, vêm desenvolvendo e estimulando as Instituições credenciadas desenvolverem, ações e projetos que visem à diminuição da população carcerária, investindo recursos em programas de reeducação e reinserção dos apenados.

### **3. ALTERNATIVAS PENAS E APENADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

#### **4.1 MEDIDAS ALTERNATIVAS E PENAS ALTERNATIVAS**

Para um melhor entendimento do presente estudo é necessário estabelecer a diferença do que seja Medida Alternativa e Pena Alternativa, para uma viabilização do entendimento das alternativas de desencarceramento dos indivíduos em conflito com a lei.

Medida alternativa, conforme as inovações trazidas pela Lei n.º 9099/95, que foram reiteradas pela Lei n.º 10.259/01, são institutos legais cabíveis antes ou após a condenação para se evitar o encarceramento dos indivíduos, como a suspensão condicional do processo, que pode ocorrer antes mesmo do início da instrução criminal, a transação, que permite ao Ministério Público, propor ao réu autor de uma infração de menor potencial ofensivo a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Já as Penas Alternativas é a sanção de natureza criminal que não implique em privação de liberdade, são frutos de condenação penal. As Penas Restritivas de Direitos são denominadas também como “Penas Alternativas”, sendo destinadas aos infratores de menor potencial ofensivo, conforme preconiza o Código Penal, no Art. 44, “com base de alguns pré-requisitos como grau de culpabilidade, nos antecedentes, na conduta social e na personalidade do Condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente”.

O Código Penal traz outros requisitos para a substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos:

As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente;

§ 2º Na condenação igual ou inferior a 1 (um) ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a 1 (um) ano, a pena privativa de liberdade pode ser

substituída por uma pena restritiva de direito e multa ou por duas restritivas de direitos. (BRASIL, 2017, Art. 44 do CP).

O apenado que descumprir a Pena Restritiva de Direitos poderá ter o benefício do cumprimento revertido em Pena Privativa de Liberdade, conforme o parágrafo 4º do art. 44 do Código Penal, “a Pena Restritiva de Direitos converte-se em Privativa de Liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta”.

#### 4.2 PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INTITUIÇÃO

De acordo com o art. 43 do Código penal, não descurando da previsão de outras penas restritivas de direito em outros micro-sistemas penais disciplinados em leis especiais que traz previsões referentes ao ambiente, ao trânsito e aos entorpecentes, as penas restritivas de direitos consistem em: prestação pecuniária, perdas de bens e valores, prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, interdição temporária de direitos e a limitação de final de semana.

Na discussão ora levantada temos como foco nas Penas Alternativas, a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, que são regidas pelo Código Penal, no seu art. 46:

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a 6 (seis) meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a 1 (um) ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (BRASIL, 2017, Art. 46 do CP).

No que refere à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, compete ao juiz da vara de execução de penas alternativas, primeiramente designar

a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual deverá trabalhar de forma gratuita e de acordo com suas aptidões, determinando a intimação do condenado, cientificando da local, dias e horários em que deve cumprir a pena, e por último deve alterar a forma de execução, se necessário para não prejudicar a jornada de trabalho do apenado, caso tenha.

A prestação de serviços consiste em trabalho com duração de oito horas semanais, nos horários estabelecidos pelo juiz, porém pode autorizar que o apenado ajuste o horário com o diretor da entidade os dias e a jornada diária. O importante é perfazer as horas estabelecidas pelo juiz, não importando quantos dias e números de horas e sim as somas das horas trabalhadas na semana. O trabalho pode ser realizado nos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, de modo que não prejudique a jornada normal de trabalho, sendo a execução a partir da sua apresentação na instituição, conforme Távora (2016).

É devida pela instituição beneficiada com a prestação de serviços, encaminharem mensalmente, ao juiz da vara de execução de penas alternativas, relatório circunstanciado das atividades do apenado, bem como de imediato, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar. Conforme Távora (2016), na hipótese de não cumprimento da pena de prestação de serviço á comunidade, a conversão em pena privativa de liberdade não ocorre de maneira automática ou sem ampla defesa e contraditório, devendo o juiz oportunizar ao apenado e à sua defesa para demonstrarem suas razões de defesa, para o juiz valorá-las e interpretá-las, e assim decidir fundamentadamente se a pena deve ser convertida ou não em privativa de liberdade.

#### 4.3. ANÁLISE DOS APENADOS DO CBMPB

##### 4.3.1. APENADOS DO CBMPB

Vale ressaltar que as tarefas ora desempenhadas pelos apenados, conforme § 3º do art. 46 do Código Penal, devem respeitar “as aptidões do condenado”, que no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, não são elencadas as aptidões, por não termos a entrevista com o apenado, consistindo basicamente, em ser recepcionado

no seu primeiro dia, em dois setores do CBMPB, na Ajudância Geral e na Diretoria de Pessoal, locais onde são elaboradas as fichas de freqüência, agendados os dias que irão prestar o serviço no Quartel, como também para apresentar-se para o serviço, supervisionados pelo Oficial de Dia, Adjunto de Dia, Sargento da Guarda, Cabo da Guarda e Sentinelas, sendo basicamente desenvolvidas as atividades de serviços gerais e limpeza das instalações físicas, e ao final de cada mês, são remetidos as fichas de freqüência e relatório a Vara de Execuções de Penas Alternativas.

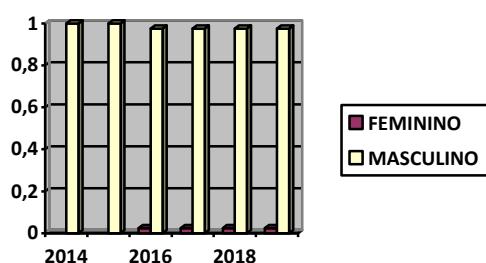
Muitas vezes, os apenados assinam a chegada, se evadem, ocasionando faltas disciplinares, que são comunicadas ao juiz da vara. Contudo, é através deste “*modus operandi*”, baseado na observação da execução da Pena, das partes e relatórios, que o estudo estabelecer buscar alternativas para um melhor processo de ressocialização dos apenados que a cumprem no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Segundo Shecaira (2008, p. 199) temos que incutir no “[...] infrator a idéia de responsabilidade, de apego às normas comunitárias, de respeito pelo trabalho, bem como produz na comunidade uma sensação de obediência às regras, que é fundamental para a confiança coletiva” sustenta assim que, a prestação de serviço à comunidade deve ser a principal Pena Alternativa às Penas Institucionais, no âmbito da justiça penal de indivíduos adolescentes e adultos.

Logo, devemos buscar novos enfoques na abordagem do cumprimento, incutindo nos apenados o que preconiza o Shecaira (2008, p.199), colocando a disciplina, respeito e a responsabilidade como bases para a melhoria do processo de reinserção na sociedade.

#### 4.3.2. APENADOS DO CBMPB QUANTO AO SEXO

**Tabela 4** - Apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

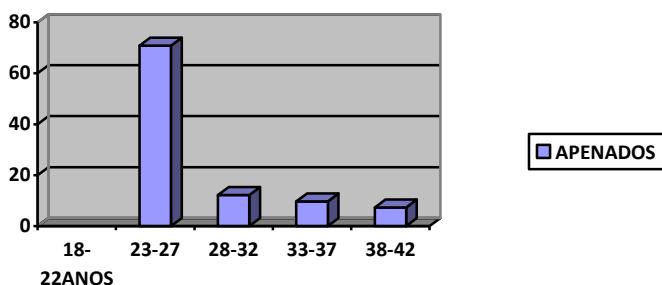


**Fonte:** Elaborado pelo autor (2019)

Observar-se na tabela 4 acima, que no período de 2014 a 2019, passaram no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Quartel do Comando Geral e no 1º Batalhão de Bombeiros Militares, 41 apenados, cumprindo Penas Alternativas de 7 ou 14 horas semanais, com penas de no mínimo 365 horas e no máximo de 1.207 horas, dos quais apenas uma do sexo feminino, ou seja, 2,5%. Verifica-se que o percentual de mulheres que estão em conflito com a lei, é considerado muito baixo, em relação à quantidade de apenados no quartel, que o ano de 2019 a estatística foi prejudicada devido à devolução de todos os apenados a vara de execução de penas alternativas, devido um sargento da guarda do 1º Batalhão de Bombeiros Militar vim a óbito, após um apenado tomar de assalto a arma da caserna.

#### 4.3.3. APENADOS DO CBMPB QUANTO A FAIXA ETÁRIA

**Tabela 5** - Faixa etária dos apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba



**Fonte:** Elaborado pelo autor (2019)

Já na tabela 5 logo acima, verifica-se que os apenados em conflito com a lei, são em sua maioria jovens, com faixa etária de 18 a 22, 0% e de 23 a 27, com 70,8%, sendo observado que não existem apenados na faixa de 18 a 22 anos, devido estarem cumprindo infração penal da menoridade até os 21 ou 22 anos, geralmente os crimes cometidos, são crimes de menor potencial ofensivo, como porte de armas, desacato, roubos, furtos, dirigir sem habilitação, embriaguez ao volante e contravenções penais.

Para um desenvolvimento dessa área de ressocialização é preciso muita atenção dos fiscais na execução das atividades ora desempenhadas pelos apenados, que como na Noruega, se conseguíssemos trazer na instituição um cenário favorável a recuperação, poderíamos mudar as estatísticas na Paraíba, e que com um pouco de investimento, fazendo um sistema de tutorias, para cada

apenado, poderíamos implantar um ambiente de aprendizado, de curso, de habilitação social, de participação nos projetos sociais, como Gol 10, Bombeiro mirim, para que esses jovens e adultos, mudem a sua realidade, bastando só que a Vara de execução de penas alternativas e o Corpo de bombeiros, firmasse um convênio, com dotação orçamentária para que fosse investidos nos apenados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação das Penas Alternativas, principalmente as restritivas de direitos, em especial a prestação de serviço à comunidade, apresentam inquestionáveis benefícios, como redução dos danos gerados pelo encarceramento, sendo considerados por grande parte dos operadores do direito e da doutrina, como solução para a superlotação do sistema penitenciário, possibilitando também o restabelecimento do convívio social e familiar do apenado que cometeu crime de menor potencial ofensivo, regenerando-o através do trabalho.

É com as Penas Alternativas, que podemos melhorar a reinserção dos indivíduos na sociedade que ora cometeram os crimes de menor potencial, principalmente os apenados civis que prestam serviços no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, trazendo um refinamento das formas de punir, buscando a efetivação das Penas Alternativas, criando formas, de se fazer justiça, dando a cada indivíduo o que devido.

Contudo, na buscar de melhorar o sistema de cumprimento das Penas Alternativas no CBMPB, algumas propostas podem ser apontadas, tais como:

1. Solicitar uma melhor triagem da Vara de Execuções das Penas Alternativas, selecionando apenados que seja demonstrada na pesquisa social, a viabilidade de recuperação do condenado e a sua faixa etária de 18 a 30 anos;
2. Desenvolver projetos em convênio com a Vara de Execuções das Penas Alternativas, o Corpo de Bombeiros Militar e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, para melhorar a capacitação e profissionalização, como curso de Bombeiros Civis, Carteira de Motorista Social, Almoxarifes, Secretariado, Computação, dentre outros;
3. Desenvolver método de entrevista, preferencialmente aplicadas por Psicólogos ou Assistentes Sociais, com os apenados civis para que sejam ofertados tarefas de acordo com suas aptidões;
4. Criar mecanismos de fiscalização do efetivo cumprimento das penas, dando elogios aos que cumprem com dedicação e responsabilidade, e quando descumpridas as normas regulamentares, a conseqüente

conversão em pena restritiva de liberdade, exaltando a lei e diminuindo a sensação e o sentimento de impunidade das penas alternativas;

5. Desenvolver programas de assistência social, psicológica e psiquiátrica, demonstrando as condutas tipificadas no Código Penal, revestindo da ética e dos bons costumes, regenerando-os o bom convívio na sociedade;
6. Desenvolver metas e ficha de alterações, individualizadas, emitindo conceito no relatório final do término do cumprimento da pena alternativa.

Diante de todos os estudos que discutem e versam sobre as alternativas penais, notar-se que mesmo com essas formas de punir, não vem reduzindo a população carcerária que mais que dobrou no período de 2005 a 2016, mas que com projetos, empenho e fiscalização, os Apenados do Corpo de Bombeiros Militar poderão ser inseridos novamente na sociedade, como cidadão honesto e com plena capacidade profissional, demonstrando-os que a liberdade é de extrema importância, e por isso chegamos à conclusão que, como diz Rauter (2009, p. 73): “[...] considero que estar preso – seja num hospital psiquiátrico ou numa prisão – é algo inaceitável para um ser humano, e um discurso que sustente a desarticulação destes espaços me soa como algo que deva ser valorizado”.

Contudo, considera-se que com a implantação das propostas no Corpo de Bombeiros Militar e na Vara de Execuções das Penas Alternativas, poderemos reduzir os 10% da população enclausurada no Estado da Paraíba, conforme meta do Ministério da Justiça, e aos poucos trazer para a Vara de penas alternativas níveis aceitáveis de reinserção de apenados, chegando próximo do nível norueguês, pois esses apenados ainda não estão enclausurados no sistema carcerário falido do Brasil.

A maneira de pensar a política do enclausuramento brasileiro esta correta, como a cidade carcerária ou devemos repensar em como podemos implantar o sistema e o modelo carcerário norueguês, com reinserção de 80% dos presos, ate porque uma hora o sistema brasileiro irar sucumbir e precisamos evoluir, pois estamos nos primórdios da civilização no tocante ao sistema carcerário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010;
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Novas Penas Alternativas**. São Paulo: Saraiva. 2015;
- BRASIL. **Código Penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Execuções Penal**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. (2009) **Penas Alternativas, soluções para o sistema penitenciário**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 22 mar. 2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. InfoPen - Estatísticas. Departamento Penitenciário Nacional: **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen**. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em 18 mar 2018.
- CAMPOS, S.M.C.S. **Sistemas prisionais europeus**. Dissertação com vista à obtenção do grau de Mestre em Direito e Segurança. Universidade Nova de Lisboa, p.22, 2015
- CALHAU, Lélio Braga. **Resumo de Criminologia**. Nitéro: Impetus, p.31, 2009..
- CARVALHO, M. W. V. de. **Penas Alternativas e histórias de vida: narrativas e encontros com a justiça**. (dissertação de mestrado). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.
- FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2012;
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50 ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir, Nascimento da prisão**. 42. ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2014.
- FONTES, E.; HOFFMANN, H. **Criminologia**. 2. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, p.27, 2019.
- LEITE, Flamarión Tavares. **Manual de Filosofia Geral e Jurídica: das origens a Kant**. 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011;
- PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio, **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Saraiva, p. 17, 2012.

MAGLY, G. de. **De La législation, Oeuvres completes.** 1789, t. IX, p.326.

MELO, João Ozorio de. **Crime e castigo:** Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoes>>. Acesso em 25 de março de 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** São Paulo: Editora Revista dos tribunais, p. 56, 2014.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática.** Niterói – RJ: Impetus, p.7, 2015.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática.** Niterói – RJ: Impetus, p.8, 2017.

RAUTER, Cristina. Manicômios, Prisões, Reformas e Neoliberalismo. **Discursos Sediciosos**, v.3. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2009.

RUSH, B. “**Society for promoting political enquiries**”. In: TEETERS, N. K. The cradle of the Penitentiary, 1935, p.30.

TÁVORA, N.; ALENCAR, R.R. **Curso de direito processual penal.** 11. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, p. 1728, 2016.